



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento contratual de locação que firmam entre si, de um lado a **INTEK-TELEINFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Manoel Paulino Júnior, 104, Tambauzinho. CEP: 58.042-000, na cidade de João Pessoa- PB, inscrita no CGC-MF sob o número 01.360.326/0001-92, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado, **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, estabelecido à Rua Maria Eugênia, 138, Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 33.981.408/0001/40, doravante denominado **LOCATÁRIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de 01 (uma) central telefônica modelo ISION IP 2000R, fabricante Leucotron, equipada com 20 (vinte) troncos SIP, 160 (cento e sessenta) licenças de ramal IP, 01 (uma) placa Media Gateway 32, 160 (cento e sessenta) aparelhos IPs e 01 (uma) licença de software Contaction Telefonista. Os equipamentos estão instalados no Hospital Dom José Maria Pires, em Santa Rita, Paraíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), **mensalmente**, devendo a primeira parcela ser paga 15 (quinze) dias após a ativação da central e as demais a cada período de 30 (trinta) dias. Caso ocorra atraso no pagamento, o valor devido será atualizado através do IGPM mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o período em atraso.

2.2 O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente aos serviços de instalação, programação, testes e ativação do sistema telefônico, em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços.

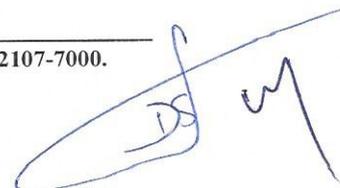
### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O período de locação será inicialmente de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da presente data, podendo ser renovado, desde que haja concordância das partes.;

3.1. Caso o contrato seja rescindido pela Contratante antes do prazo de 12 (doze) meses, haverá uma multa de 25% sobre o valor de venda dos equipamentos. Caso a Contratante rescinda o contrato e opte por adquirir os equipamentos à INTEK, não haverá multa rescisória;

3.2 Para efeito de cálculo da multa em caso de rescisão do contrato antes do prazo previsto, que é de 12 meses, o valor dos equipamentos objeto da presente proposta é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

3.3. Após o término do contrato, caso a Contratante opte por adquirir os equipamentos, haverá uma redução no valor dos mesmos no percentual de 40% (quarenta por cento). Assim, o valor dos equipamentos objeto da presente proposta ficará em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais);





3.3. Caso o IPCEP opte por adquirir os equipamentos após o término do período contratual, o valor mensal para um eventual contrato de prestação de serviços, sem o fornecimento de peças de reposição, na modalidade 24x7, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Como o contrato é de 12 (doze) meses, não haverá reajuste, a não ser que haja concordância em renovação do mesmo. Nesse caso, o mesmo será reajustado através do IGPM.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- F) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores; superiores;



TELECOMUNICAÇÕES

- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) Pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

5.2. Caso o contrato seja rescindido pelo CONTRATANTE antes do prazo de 12 (doze) meses, desde que o motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, haverá uma multa de 25% sobre o valor de venda dos equipamentos. Caso a Contratante rescinda o contrato e opte por adquirir os equipamentos à INTEK, não haverá multa rescisória;

5.2.1. Para efeito de cálculo da multa em caso de rescisão do contrato antes do prazo previsto, que é de 12 meses, o valor dos equipamentos objeto da presente proposta é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

5.3. Após o término do contrato, caso a Contratante opte por adquirir os equipamentos, haverá uma redução no valor dos mesmos no percentual de 40% (quarenta por cento). Assim, o valor dos equipamentos objeto da presente proposta ficará em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais);

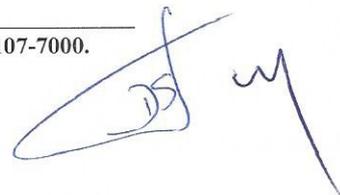
5.4. Caso o IPCEP opte por adquirir os equipamentos após o término do período contratual, o valor mensal para um eventual contrato de prestação de serviços, sem o fornecimento de peças de reposição, na modalidade 24x7, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os equipamentos, objeto desse contrato, estão sob inteira responsabilidade do locatário, ressalvadas as manutenções preventiva e corretiva que deverão ser efetuadas pela LOCADORA, devendo os mesmos ser devolvidos ao final do contrato nas mesmas condições originais, ressalvados os desgastes pela sua utilização normal. Caso contrário, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor da recuperação das partes danificadas de acordo com a mais recente tabela de preços para consumidor final da LEUCOTRON, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do contrato.

6.2 A LOCADORA garante o funcionamento dos equipamentos objeto desse contrato, através de manutenção preventiva e corretiva, durante todos os dias da semana, realizando eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentar defeito de fabricação. Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal dos equipamentos, inclusive montagem e desmontagem, serão executadas pela LOCADORA, sob a inteira responsabilidade e por conta do locatário.

6.3. Qualquer problema nos equipamentos, causado pelo Cliente, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, armazenagem inadequada, influências de natureza química,



eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, terremoto, sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas, causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação. Nestes casos, todo e qualquer material e mão-de-obra utilizados na reparação dos danos serão cobrados pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.

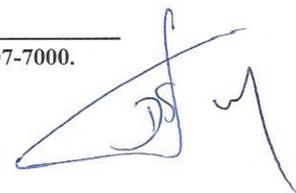
64. Os chamados técnicos serão atendidos em um prazo não superior a 24 h (vinte e quatro) horas, sendo que no caso de parada parcial ou total da central telefônica, os atendimentos ocorrerão no máximo em 08 (oito) horas, contados da data de abertura da solicitação.

65. Também não estão cobertos pelo presente contrato, os serviços que impliquem em modificação da configuração do equipamento, serviços de remanejamento, mudanças de local de instalação e outras alterações que o Cliente venha a solicitar.

66. O LOCATÁRIO não poderá fazer mudanças, reparos, ou alterações no equipamento, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da LOCADORA.

67. A LOCADORA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do equipamento a terceiros, sem a prévia concordância expressa e escrita do locatário.

68. À LOCADORA fica no direito de retirar os equipamentos locados caso o locatário acumule débito equivalente a 03 (três) parcelas.

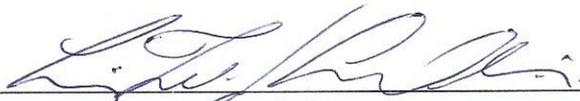


## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito, como único competente e com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o FORO da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da aplicação do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, (PB)      30 de Abril de 2018.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP



INTEK TELEINFORMÁTICA LTDA.

## TESTEMUNHAS

Liliane Bda S Rezona / CPF: 072.091.214-80